



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 77/2018

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 77/2018.**

Art. 3º [...]

§ 3.º - Em razão da Fazenda Pública representar a totalidade das verbas do erário, levando-se em conta as autonomias administrativas e financeiras de cada órgão, as autoridades representativas das autarquias e fundações públicas do Município de Itajaí, poderão definir os seus procedimentos próprios e internos de transição para o início de sua execução, inclusive, no tocante aos honorários sucumbenciais dos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora, recebidos a partir da publicação desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tendo em conta o atual quadro administrativo dos advogados públicos que atuam no Município, a adequação isonômica nos moldes do que está previsto na Constituição Federal, Estatuto da OAB e Lei locais se faz necessária e permite que se reconheçam os direitos de cada profissional da área jurídica que exerça suas atividades, haja vista que a verba de sucumbência pertence àqueles que atuaram no processo e tiveram êxito perante a parte adversa. A presente proposta de emenda não destoa do projeto originário e se adequa ao processo legislativo constitucional em todas as razões. Assim, solicita-se aos demais pares que votem pela aprovação do presente projeto de emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2018

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR**